



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

(Antiga Lei Complementar nº 03/2011 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)  
(Altera a Lei Complementar nº 41/2010 - Antiga Lei Complementar nº 04/2010 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

**Altera os vencimentos iniciais dos cargos especificados nesta Lei, constantes no Quadro Permanente do Magistério, da Lei Complementar nº 41\*, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (\*Antiga Lei Complementar nº 04/2010 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)**

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos iniciais dos cargos de Professor II, III, IV, Especialista da Educação I, Diretor de Escola I, Diretor de Escola II, Vice-Diretor I, Vice-Diretor II, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Escola II, constantes no Quadro Permanente do Magistério da Lei Complementar nº 41 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar conforme composição do anexo nesta Lei. (Antiga Lei Complementar nº 04/2010 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de junho de 2011.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**